C/2025/1269

21.2.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11780 — INGREDION / AGRANA / AGFD)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/1269)

1. Em 14 de fevereiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ingredion Germany GmbH («Ingredion», Alemanha),

— AGRANA Stärke GmbH («AGRANA», Áustria).

A Ingredion e a AGRANA vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da AGFD Tandarei s.r.l. («AGFD», Roménia).

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Ingredion é principalmente um fornecedor mundial de soluções de ingredientes que produz amidos, edulcorantes e outros ingredientes a partir de matérias-primas renováveis, como o milho, a tapioca, a estévia e outras plantas,

— A AGRANA é essencialmente um transformador de matérias-primas agrícolas de dimensão mundial, estruturado em três divisões operacionais: açúcar, amido e fruta.

3. As atividades da empresa AGFD são as seguintes:

Exploração de uma unidade de produção de amido de milho situada na Roménia, que fabrica atualmente amidos a partir de milho clássico e de milho rico em amilose, bem como produtos não amiláceos, e, na sequência da modernização da unidade, produção de produtos amiláceos mais avançados, em especial produtos amiláceos modificados a partir de milho ceroso e de milho rico em amilose, todos destinados a serem vendidos na Europa.

4. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

5. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11780 — INGREDION / AGRANA / AGFD

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË